

DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 20/2019 – BiodivERsA - CONFAP

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**Fundect**), em parceria com o Conselho Nacional das Fundações de Amparo a Pesquisas Brasileiras (**CONFAP**) e a **BiodivERsA** torna pública a presente Seleção PUBLICADA PELO CONFAP e convida pesquisadores(as) doutores(as) vinculados(as) a Instituições de Ensino Superior e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sediadas em Mato Grosso do Sul interessados em trabalhar em consórcio com pesquisadores dos 24 países associados a rede BiodivERsA. A seguir estão as diretrizes da Fundect para tal chamada.

1. OBJETIVOS

A presente chamada, lançada no dia 02 (dois) de setembro de 2019 pelo **CONFAP EM SEU SITE** (<http://confap.org.br/pt/editais/32/biodiversa-2019-2020-joint-call>), é baseada na parceria entre o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (**Confap**), no conjunto de suas Fundações, e a **BiodivERsA** – rede de 39 ministérios e organismos internacionais de 24 países europeus e países parceiros, articulados em projeto ERA-NET, financiado dentro do Programa Horizonte 2020, da Comissão Europeia.

A Chamada busca fomentar pesquisas científicas transnacionais que abordem questões na interface entre biodiversidade e mudança climática em uma variedade de escalas espaciais e temporais, a fim de promover o conhecimento e apoiar a tomada de decisão refletida e baseada em evidências.

As propostas deverão reunir consórcios formados **por parceiros de, no mínimo, três países participantes da chamada** (sendo dois países membros da União Europeia e um país associado). Além do Brasil, aderiram à Chamada os seguintes países: Áustria, Bélgica, Bulgária, República Tcheca, Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Irlanda, Israel, Letônia, Lituânia, Noruega, Polônia, Portugal, Romênia, Eslováquia, África do Sul, Espanha, Suécia, Suíça, Tunísia e Turquia.

2. CHAMADA CONFAP

Pesquisadores interessados nesta oportunidade poderão consultar as orientações gerais na Chamada Confap-BiodivERsA: 2019-2020 no site: <http://confap.org.br/pt/editais/32/biodiversa-2019-2020-joint-call>.

3. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Período para o envio eletrônico da pré-proposta no site https://proposals.etag.ee/biodivclim/login	De 02/09/2019 a 05/11/2019 (16h horário de Bruxelas)
Primeira verificação de elegibilidade concluída	Novembro de 2020
Primeira reunião do Comitê de Avaliação (EvC) - Resultados da 1ª etapa comunicados em meados de fevereiro aos candidatos	A partir de janeiro
Limite para envio eletrônico da proposta completa no site https://proposals.etag.ee/biodivclim/login	Até dia 10/04/2020 (16h horário de Bruxelas)
Segunda verificação de elegibilidade concluída	Abril de 2020
Reunião final do Comitê de Avaliação (EvC) - Lista estabelecida pelo EvC de classificação das propostas	A partir de Junho 2020
Lista de Projetos recomendados para recebimento do fomento pelo Comitê Diretivo da Chamada (CSC)	A partir de Setembro 2020
Convocação pelo portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado dos aprovados para cadastro de suas propostas no SIGFUNDECT	A partir Setembro 2020
Solicitação de entrega dos documentos para assinatura do Termo de Outorga e Contratação das propostas aprovadas	A partir de Outubro 2020
Começo das projetos contratados	A partir de Dezembro 2020

4. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1. Esta Seleção tem valor global de **€50.000,00 (cinquenta mil euros)** em recursos oriundos do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho/Funcional Programática: 10.71207.19.571.2023.8231.0006

Natureza da Despesa: 33902001 – Auxílio Pesquisador – Custeio / 44902001 - Auxílio Pesquisador – Capital

4.2. O número de propostas a serem contratadas será de no máximo 2 (duas) e está condicionada ao limite dos recursos disponíveis nestas diretrizes.

4.3. O prazo de execução do Termo de Outorga será de até 36 (trinta e seis) meses.

5. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos desta chamada serão destinados ao financiamento de **itens de custeio e capital** para a execução do projeto. Os recursos financeiros devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

5.1. Recursos Financeiros:

5.1.1. Custeio:

a) Material de consumo nacional e/ou importado.

- b) Passagens estaduais, nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o consórcio, realizar reuniões e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais.
- c) Diárias estaduais, nacionais e/ou internacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da Fundect.
- d) Serviços de Terceiros - Pessoa Física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora.
- e) Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:
 - e.1) Serviços para a realização de instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos adquiridos no projeto;
 - e.2) Divulgação científica do projeto; e
 - e.3) Hospedagem estaduais, nacionais e/ou internacionais para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. A hospedagem poderá incluir despesas de estadia e de alimentação e deverá substituir as diárias, ou seja, não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador.
- f) Despesas para solicitação de patentes e outros serviços essenciais para o projeto deverão ser devidamente justificadas; e
- g) Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. Em casos que o valor exceda o percentual fixado para importação, a instituição executora deverá dar contrapartida obrigatória para o pagamento de transporte e/ou encargos de importação.

5.1.2. Capital:

- a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacional ou internacional, com as despesas de instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos. Quando houver importação deve-se incluir as despesas indicadas no item 5.1.1. g);
- b) Os equipamentos serão alocados na instituição executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador/instituição executora.

5.2. Itens Não Financiáveis:

- a) Construção de imóveis, aquisição de veículos e mobiliário;
- b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Fundect;
- c) Despesas de rotina, tais como: contas de água, luz, telefone, correios, reprografia, manutenção de equipamentos e infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora e das colaboradoras;
- d) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- e) Despesas com coffee-break e promoção de eventos técnico-científicos;
- f) Aquisição de livros e materiais bibliográficos; e
- g) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.

5.3. A Fundect não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, inflação e flutuação cambial.

6. REQUISITOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Quanto à Instituição Executora:

- a) estar localizada no estado de Mato Grosso do Sul;
- b) ser do tipo:
 - instituição de ensino superior, pública ou privada;
 - instituição ou centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado.
- c) comprometer-se a oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, tempo de dedicação à pesquisa e apoio técnico e administrativo para execução e gestão do projeto;
- d) em caso de falta ou impedimento do coordenador, caberá à instituição executora notificar imediatamente a Fundect; e
- e) estar cadastrada no SIGFUNDECT.

6.2. Para o Coordenador:

- a) ser coordenador principal ou membro da proposta feita em consórcio;
- b) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja em situação regular no país;
- c) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) ter cadastro atualizado no sistema SIGFUNDECT (<https://sigfundect.ledes.net/>);
- e) ter *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- f) ter título de doutor(a);
- g) ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com instituições de ensino superior (IES) e/ou de pesquisa sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, as quais figurarão no termo de outorga como intervenientes. É

reservado à FUNDECT o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal da instituição em atividades de pesquisa científica e tecnológica;

h) não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);

i) não ter qualquer restrição/pendência com o Estado de Mato Grosso do Sul, com a União e Fundect no momento de formalizar o termo de outorga;

j) não ter qualquer restrição com as fazendas Públicas (Municipal, Estadual e Federal) no momento da formalização do Termo de Outorga;

k) não ser coordenador de 03 (três) ou mais projetos de pesquisa aprovados na FUNDECT, em fase de formalização ou em execução, no momento da submissão e/ou contratação da proposta.

6.3. Quanto à Proposta:

6.3.1. Caracterizar-se de forma clara e objetiva como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento da CT&I no Estado de Mato Grosso do Sul.

6.3.2. Ser um consórcio composto pelo pesquisador do estado de Mato Grosso do Sul, e no mínimo, mais dois países participantes da chamada (sendo dois países membros da União Europeia), conforme item 4. seção - *Eligibility of projects and Partners* da Chamada BiodivERSA.

6.3.3. O projeto de pesquisa é parte integrante da proposta e deverá ser elaborado em conjunto pelos membros do Estado de Mato Grosso do Sul e do exterior, considerando um dos temas indicados no item 2) *Priorities of the call* da Chamada BiodivERSA.

7. ADMISSÃO, ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O processo de admissão, análise e julgamento dos projetos recomendados será realizado por um Comitê de Avaliação (EVC), selecionado pela Secretaria da Chamada BiodivERSA 2019. A avaliação será composta de 2 (duas) fases:

(1) Fase I – Envio e Avaliação da **pré-proposta**;

(2) Fase II – Envio e Avaliação da **proposta completa**;

7.2. As Fases I e II serão operacionalizadas conforme critérios da Chamada Confap-BiodivErsA: 2019-2020 no site: <http://confap.org.br/pt/editais/32/biodiversa-2019-2020-joint-call>.

7.3. Após a divulgação da Lista de Projetos recomendados para recebimento do fomento pelo Comitê Diretivo da Chamada (CSC), Fase II, a Fundect convocará as propostas aprovadas do Estado de Mato Grosso do Sul, via Diário Oficial do Estado para **o envio eletrônico dos documentos e proposta em português no SIGFUNDECT.**

8. CADASTRO DE PROPOSTAS APROVADAS NO SIGFUNDECT

8.1. Documentação Obrigatória para Cadastro de Proposta no SIGFUNDECT:

8.1.1. Cadastro do coordenador do Mato Grosso do Sul no SIGFUNDECT (<https://sigfundect.ledes.net/>);

8.1.2. Currículo do coordenador do Mato Grosso do Sul na Plataforma Lattes (CNPq).

8.1.3. Preenchimento obrigatório do Formulário Eletrônico pelo coordenador (proponente) no SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos:

8.1.3.1. Projeto de Pesquisa em português, de acordo com o roteiro abaixo (**Anexo 01**):

-Título do Projeto;

-Instituições Integrantes e Parceiras;

-Qualificação do Tema a Ser Abordado;

-Objetivos Gerais e Específicos;

-Revisão da Literatura;

-Metodologia;

-Atividades e Cronograma de Execução;

-Resultados esperados, produtos e avanços;

-Impactos e benefícios para Mato Grosso do Sul;

-Referências bibliográficas.

8.1.3.2. Projeto de pesquisa idêntico ao que foi submetido a plataforma da BiodivERSA (**Anexo 02**).

8.2. Apresentação e Envio da Proposta

8.2.1. O pesquisador coordenador do Mato Grosso do Sul deverá enviar no SIGFUNDECT apenas uma proposta. Todos os anexos deverão estar no formato PDF.

8.2.2. As propostas poderão ser submetidas até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, da data indicada na publicação convocatória do Diário Oficial do Estado. O coordenador receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

8.2.3. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido.

8.2.4. A FUNDECT não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9. ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA

9.1. Os coordenadores das propostas aprovadas, após verificação de documentação enviada pelo sistema SIGFUNDECT serão convocados por publicação no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul a entregarem os seguintes documentos impressos na sede da FUNDECT para formalização do Termo de Outorga, no prazo indicado na convocação:

a) Proposta aprovado pela FUNDECT gerado em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinado e datado pelo coordenador;

- b) Projeto de Pesquisa em português (**Anexo 01**);
- c) Projeto de pesquisa idêntico ao que foi submetido na plataforma eletrônica do **BiodivERsA (Anexo 02)**;
- d) Declaração de Anuência (**Anexo 03**) original com a assinatura do representante legal da IES executora que comprove o vínculo do coordenador com a instituição, que o mesmo não é professor pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional) e a concordância com a participação do pesquisador de Mato Grosso do Sul na proposta visando cumprir o item 6.2., alínea "g";
- e) Cópia autenticada do RG ou documento de estrangeiro, CPF e comprovante de residência atualizado (máximo três meses) do **coordenador**;
- f) Parecer do Comitê de Ética, se for o caso;
- g) Comprovante de Titulação de Doutorado do coordenador;
- h) Certidões Negativas com as Fazendas Públicas (União, Estado e Município) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Trabalhista) em nome do **coordenador**;
- i) Certidões Negativas com as Fazendas Públicas (União, Estado e Município) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Trabalhista) e FGTS em nome **da instituição interveniente**.

9.2. Visando atender o item 9.1. alíneas "h" e "i", poderão ser emitidas certidões positivas com efeito de negativas.

9.3. As propostas que entregarem os documentos corretos, no prazo determinado, serão aprovadas e homologadas pela Diretoria Científica da Fundect.

9.4. As propostas aprovadas serão divulgadas e convocados para a formalização do Termo de Outorga no portal da Fundect (www.fundect.ms.gov.br) e publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

9.5. O não cumprimento do prazo para entrega e/ou a não entrega dos documentos para formalização do Termo de Outorga (item 9) implicará na eliminação do coordenador, não havendo nesta etapa período de recurso.

10. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

10.1. Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados firmarão com a Fundect um Termo de Outorga, instrumento jurídico que estabelecerá os direitos e obrigações dos partícipes.

10.2. A existência de alguma inadimplência do coordenador e/ou da instituição interveniente com órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrido após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão do recurso, implicando na eliminação do candidato.

10.3. A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria Presidência e Diretoria Científica da Fundect.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. Todas as etapas de execução do projeto deverão ser avaliadas e acompanhadas mediante:

11.1.1. Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, devidamente assinados e entregues a FUNDECT, conforme cronograma definido no Termo de Outorga e calendário no SIGFUNDECT.

11.2. A FUNDECT adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- a) Cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
- b) Impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das Instituições participantes e na contribuição para internacionalização do programa de Pós-Graduação ao qual coordenador está vinculado;
- c) Interações interinstitucionais ocorridas;
- d) Impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe institucional;

11.3. A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto.

11.4. A FUNDECT, durante a vigência do projeto, poderá promover solicitar informações/relatórios adicionais.

11.5. Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Outorga assinado, bem como no estabelecido no Decreto Estadual Nº 15.116, de 13 de dezembro de 2018; e no Decreto Federal Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

12. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

12.1. Cabe ao coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12.2. Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

12.3. Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador, para que sejam apresentados, caso solicitado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta diretriz para o que contemplam a Fundect não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irrevogável nas condições aqui estabelecidas.

13.2. A veracidade das informações prestadas, bem como os documentos apresentados serão de responsabilidade do proponente, respondendo por elas, na forma da Lei.

13.3. As decisões finais da Diretoria-Executiva da Fundect são terminativas.

13.4. Toda e qualquer comunicação com a Fundect poderá ser feita por meio do e-mail mquinto@fundect.ms.gov.br ou por Ofício a ser encaminhado ao Diretor Presidente Márcio de Araújo Pereira.

13.5. O horário de atendimento da Fundect é de 2ª a 6ª feira, de 7h30 às 17h30 horas.

13.6. Não serão aceitas documentações incompletas ou entregues fora do prazo estabelecido no item 3 desta Diretriz.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Fundect reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta diretriz para o que contemplam a Fundect.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta diretriz, no que contemplam a Fundect podem ser obtidos junto à Gerência de Inovação da Diretoria Científica da Fundect pelo email: mquinto@fundect.ms.gov.br, bem como pelos telefones (67) 3316-6723 / 6725.

Fundect - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia,
CEP 79.010-050 - Campo Grande - MS

Campo Grande (MS), 22 de outubro de 2019.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor Presidente

ANEXOS DA DIRETRIZ

ANEXO 01 - PROJETO DE PESQUISA EM PORTUGUÊS **Título do Projeto de Pesquisa** **DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 20/2019 – BiodivERsA - CONFAP**

<Nome das Instituições Integrantes e Parceiras>

<Data>
<Município>-MS

1. QUALIFICAÇÃO DO TEMA A SER ABORDADO
2. OBJETIVOS
 - 2.1. Objetivo Geral
 - 2.2. Objetivos Específicos
3. REVISÃO DA LITERATURA
4. METODOLOGIA
5. ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
6. RESULTADOS ESPERADOS, PRODUTOS E AVANÇOS
7. IMPACTOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS PARA MATO GROSSO DO SUL
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANEXO 02 **DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 20/2019 – BiodivERsA - CONFAP** Projeto de pesquisa idêntico ao que foi submetido ao sistema BiodivERsa.

ANEXO 03 **DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 20/2019 – BiodivERsA - CONFAP** **DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA**

Declaro para fins de comprovação junto à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 20/2019 – BiodivERsa – CONFAP, que o(a) pesquisador(a) _____, com vínculo empregatício junto a instituição _____, tem a concordância para coordenar projeto intitulado "_____". Afirmo disponibilizar a(o) referido(a) pesquisador(a) a infraestrutura, abaixo discriminada, necessária para a consecução do referido projeto até o seu término.

Infraestrutura necessária (caso tenha que discriminar com a instituição):

-
-
Para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos deste compromisso, firmo o presente instrumento.

_____ - ____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Representante Legal:

Nome:

CPF:

Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (ou a quem delegar por meio de comprovação), no caso das instituições de ensino superior; Chefia Geral ou Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento, no caso de Unidades da Embrapa; ou; ou Diretoria ou Chefia imediata, no caso de outras instituições.

TERMO DE OUTORGA N.º XXX/2019

SIAFEM N.º xxxxx

PROCESSO N.º 71/700.XXX/2019

EDITAL: DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 20/2019 – BiodivERsA - CONFAP

TERMO DE OUTORGA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETO DE PESQUISA

OUTORGANTE: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDECT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436, Vila Célia, nesta Capital, denominada OUTORGANTE, representada por seu Diretor-Presidente, Márcio de Araújo Pereira, brasileiro, portador do RG nº 680.160 SSP/MS e CPF nº 653.359.371-49, residente e domiciliado na Av. Presidente Ernesto Geisel, 7.312 – Torre I, Ap. 501, Bairro São Francisco, CEP 79010-492, em Campo Grande – MS.

OUTORGADO (A): Sr. Xxxxxx, dorante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), estado civil: xxxxx, portador(a) do RG nº xxxxx SSP-xxxx e CPF nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxxxx, nº, Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxx/MS.

INTERVENIENTE: Xxxxxxxxxx, sediada a xxxxx, nº xxxx, Bairro xxxx, CEP xxxxx, cidade de xxxxx – MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxx, representada por seu Reitor Sr. Xxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxx, e CPF/MF nº xxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxx, nº xxxx, Bairro xxxx, CEP xxxxx, cidade de xxxx- MS.

I. TÍTULO DO PROJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

II. VALOR CONCEDIDO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Natureza de Despesa	Parcela Única (moeda: Reais)	Total (moeda: Reais)
Diárias	0,00	0,00
Material de Consumo	0,00	0,00
Passagens	0,00	0,00
Bolsas	0,00	0,00
Serviços de Terceiros	0,00	0,00
Serviços de Terceiros: p. física	0,00	0,00
Serviços de Terceiros: p. jurídica	0,00	0,00
Pessoal	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00
Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00
TOTAL DE CUSTEIO	0,00	0,00
Material Permanente	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recurso	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	N.º Empenho	Valor (moeda: REAIS)	Data
------------------	----------------------	---------------------	-------------	----------------------	------

--	--	--	--	--	--

IV. VIGÊNCIA:

Lapso Temporal para Aplicação
XXX (MESES) A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO

V. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Lapso Temporal para Prestação de Contas
XXX (DIAS) A CONTAR DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA

VI. CONTA BANCÁRIA PARA CRÉDITO DOS RECURSOS:

Banco	Agência	Conta

VII. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DO SALDO:

Banco	Agência	Conta

As partes acima qualificadas, celebram o presente Termo de Outorga mediante as cláusulas que seguem adiante e em especial com fulcro no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/2004 c/c artigo 34, §3º, inciso I do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e demais dispositivos das legislações que regem a matéria de ciência, tecnologia e inovação no Estado de Mato Grosso do Sul tratadas na Lei Federal n.º 10.973/2004, no Decreto Federal n.º 9.283/2018, Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e Decreto Estadual n.º 11.261/2003, este último naquilo que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Outorga a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto de Pesquisa, mencionado no item 01 deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO:

Para consecução do objeto deste instrumento a OUTORGANTE auxiliará a OUTORGADO (A) com recursos públicos estaduais para execução do Plano de Trabalho apresentado, acostado aos autos do Processo n.º 71/700.xxx/2019, às f. xxxxxxxx, parte integrante deste instrumento e aprovado pelo Ordenador de Despesas, conforme Homologação publicado em Diário Oficial do Estado às f. xxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE:

3.1 Efetuar o desembolso dos recursos públicos estaduais aprovados AO (À) OUTORGADO (A), no valor e prazos previstos;

3.2 Nomear e publicar na imprensa oficial Comissão de Servidores, prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, destinada à monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados, conforme constou no Plano de Trabalho;

3.3 Analisar a prestação de contas, concluindo por sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme disposto no artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, que deverá ser realizada no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada, nos termos artigo 57, §5º do Decreto Federal n.º 9.283/2018;

3.4 Instaurar tomada de contas especial nos casos previstos nas legislações aplicáveis à matéria de ciência, tecnologia e inovação, em especial ao que dispõe o Capítulo VI do Decreto Estadual n.º 15.116/2018;

3.5 Acompanhar e avaliar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados;

3.6 Adotar instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- a) cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
- b) impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das instituições participantes e na contribuição para a formação de recursos humanos;
- c) interações interinstitucionais ocorridas;
- d) impacto do projeto na produção técnico-científica do (a) OUTORGADO (A) e da equipe;
- e) qualidade dos periódicos e/ou livros onde foram realizadas as publicações;
- f) contribuição para difusão de tecnologia/informação;
- g) intercâmbio entre pesquisadores, gerado pelo desenvolvimento da pesquisa;
- h) subsídios para implementação de políticas públicas.

3.7 A OUTORGANTE, durante a vigência do projeto, poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações/relatórios adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A):

4.1 Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para custear as despesas previstas no Plano de Trabalho e para consecução do objeto do presente instrumento;

4.2 Manter os recursos em conta bancária específica, aberta em banco oficial, a serem utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou para devolução do saldo à OUTORGANTE;

4.3 Manter os recursos, enquanto não forem utilizados, obrigatoriamente aplicados em:

a) caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

4.4 Computar a crédito do projeto as receitas financeiras auferidas e aplicá-las, exclusivamente, na sua finalidade;

4.5 Devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado à OUTORGANTE, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de outorga, no prazo de 30 (trinta) dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

4.6 Apresentar e se submeter à prestação de contas em ambas fases, conforme as determinações do Decreto Federal n.º 9.283/2018 e Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e disposições deste instrumento;

4.7 Apresentar os documentos de execução financeira caso venha a ser requerido pela Comissão de Servidores e/ou pelos órgãos internos ou externos de fiscalização, e/ou haja indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto.

4.8 Inserir, em todos os materiais de divulgação e publicação, o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca da OUTORGANTE, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27 de julho de 2015, sob pena de ficar impedida de receber recursos públicos estaduais pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 25, inciso VXIII e § 1º do mesmo artigo.

4.9 Apresentar documentos originais relativos à execução financeira no prazo de 15 dias, se não aprovado o relatório de execução do objeto ou se após análise da prestação de contas houver indícios de irregularidades, nos termos do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE:

5.1 Na ausência, impedimento ou desídia do (a) OUTORGADO (A), prestar contas dos recursos públicos estaduais recebidos pela Outorgada;

5.2 Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto de pesquisa, em complementação dos recursos liberados pela OUTORGANTE

5.3 Permitir e facilitar a OUTORGANTE o acesso de toda a documentação, dependências e locais de execução do objeto deste Termo;

5.4 Responder solidariamente com o (a) OUTORGADO (A) pelas obrigações assumidas neste instrumento, até que seja homologada a prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado;

5.5 Caberá a INTERVENIENTE fazer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, caso o (a) OUTORGADO (A), não o faça, por omissão, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DOS RECURSOS:

É de responsabilidade exclusiva do (a) OUTORGADO (A) gerir administrativa e financeiramente os recursos públicos estaduais recebidos, zelando por sua aplicação nos termos definidos no Plano de Trabalho e para atingir o objeto deste instrumento, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, hipótese em que a inadimplência do (a) OUTORGADO (A) em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da OUTORGANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR OUTORGADO E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 A OUTORGANTE repassará diretamente ao (à) OUTORGADO (A), para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de R\$ xxxxx (xxxxxx) creditado Cronograma de Desembolso Financeiro;

7.2 O recurso será depositado pela OUTORGANTE no Banco xxxxx, Agência n.º xxxx, Conta Corrente n.º xxxxx;

7.3 O repasse financeiro pela OUTORGANTE correrá por conta do:

PI: xxxxx; PT: xxxxx; ND: xxxxx; FONTE: xxxx; NE: xxxxxxxx

7.4 O (a) OUTORGADO (A) somente poderá pagar despesas após encerrada a vigência do presente instrumento se o fato gerador da despesa ocorrer durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS:

O (A) OUTORGADO (A), na aplicação dos recursos recebidos, deverá:

- 8.1** Aplicar e utilizar os recursos exclusivamente na consecução do projeto de pesquisa, na forma aprovada promovendo o pagamento das despesas em conformidade com as destinações definidas no projeto;
- 8.2** Utilizar os recursos liberados, respeitando os limites aprovados, por natureza de despesa (custeio ou capital) e não fazer alteração na aplicação dos recursos de um elemento de despesa para outro, salvo com autorização prévia da OUTORGANTE;
- 8.3** Os comprovantes (notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos permitidos pela legislação fiscal) das despesas realizadas, em original e primeira via devem ser emitidos, sem rasuras ou borrões, em nome do (a) OUTORGADO (A) e organizados em ordem cronológica, contendo, obrigatoriamente:
 - a) data de emissão;
 - b) descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado;
 - c) declaração expressa do recebimento dos recursos pelo fornecedor ou prestador de serviço (carimbo de "Recebido" ou a autenticação mecânica);
 - d) atesto no verso, datado e assinado por dois componentes da equipe do projeto mencionados no projeto simplificado que os materiais foram recebidos ou o serviço realizado;
 - e) número do cheque, da ordem bancária ou do comprovante de utilização do cartão magnético mediante os quais foi efetivado o pagamento;
 - f) na aquisição de passagem aérea, apresentar o bilhete/recibo do passageiro evidenciando a quantidade, valor e itinerário, acompanhado do respectivo comprovante de embarque;
- 8.4** No caso de importação, os documentos fiscais comprobatórios de despesas devem ser emitidos em nome da OUTORGANTE ou da INTERVENIENTE. Na prestação de contas, apresentar a cópia autenticada do contrato de câmbio, da declaração de importação e da fatura comercial;
- 8.5** Os pagamentos ao próprio OUTORGADO (A) ou membros da equipe serão exclusivamente para cobertura de diárias, por ocasião de deslocamento para desempenho de atividades pertinentes ao projeto;
- 8.6** Utilizar o formulário Recibo de Diárias, no caso de seu pagamento de acordo com a tabela publicada na página da FUNDECT (<http://www.fundect.ms.gov.br>). Uma diária para o local de destino, corresponde a cada período de 24 horas, contadas a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites. A meia diária é devida nos deslocamentos cuja parcela de 24 (vinte e quatro) horas, após apurado o número de diárias, for igual ou superior a 8 (oito) horas ou não ocorrer pernoites e o período de deslocamento for igual ou superior a 8 (oito) horas;
- 8.7** Para aquisição de bens de consumo, permanente ou contratação de serviços, deverá ser feita cotação de 3 (três) orçamentos com justificativa da escolha, se esta não recair sobre o bem ou serviço de menor preço;
- 8.8** Celebrar diretamente e assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto, mantendo regulares as obrigações cíveis, tributárias e sociais. Se, eventualmente, a OUTORGANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o (a) OUTORGADO (A) indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente;
- 8.9** Devolver os recursos impugnados/ ou não aceitos, mediante depósito na conta bancária da FUNDECT, indicada no item VI deste Termo, por conclusão das atividades, eventual apontamento da prestação de contas final ou parcial.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 9.1** A vigência deste instrumento será pelo prazo de xxxxxx (xxxxxx) meses, contados da data da publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerado nesse lapso temporal, o prazo necessário à plena realização do objeto.
- 9.2** É admitida prorrogação da vigência, desde que apresentado requerimento pelo (A) OUTORGADO (A), com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, acompanhado da justificativa técnica e ajuste do plano de trabalho.
- 9.3** A OUTORGANTE poderá proceder à prorrogação da vigência de ofício, na hipótese de atraso na liberação dos recursos pela Administração Pública Estadual, limitada ao período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas objeto do presente instrumento será dividida em duas etapas, conforme determina o artigo 47 do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018: etapa de monitoramento e avaliação, e etapa da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FASE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- 11.1** As atividades da fase de monitoramento e avaliação serão realizadas pela Comissão de Servidores prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e subcláusula 3.2 deste instrumento.
- 11.2** A Comissão de Servidores deverá observar o cumprimento dos objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho, e para tanto deverá realizar as atividades de fiscalização e monitoramento abaixo, dentre outras que julgar pertinentes, para cumprimento do plano de trabalho pela OUTORGADA, objetivando a consecução do objeto deste instrumento:
 - a) Verificar, por meio dos relatórios técnicos (parcial e final) apresentados, se as atividades em parceria ao grupo de pesquisa europeu foram realizadas pelo (a) OUTORGADO (A) conforme previsto no plano de trabalho;
 - b) Verificar se houve publicação geradas pela parceria entre o (a) OUTORGADO (A) com o grupo de pesquisa europeu;
 - c) Avaliar a possibilidades de continuidade da parceria inicialmente estabelecida por meio deste Edital.
- 11.3** É facultada à Comissão de Servidores a realização de visitas, nos termos de que trata o artigo 51 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

11.4 A Comissão de Servidores apontará as ocorrências e irregularidades detectadas e relacionadas com a consecução do objeto, e adotará as medidas para a regularização das falhas observadas, devendo se manifestar fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas apresentadas pelo (a) OUTORGADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SIMPLIFICADA:

12.1 Ao final da execução do objeto deste instrumento será apresentada prestação de contas final simplificada, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do fim da vigência deste instrumento, na forma e termos determinados pela Seção III do Capítulo VII do Decreto Federal n.º 9.283/2018 e Capítulo V do Decreto Estadual n.º 15.116/2018;

12.2 O (a) OUTORGADO (A) deverá apresentar a prestação de contas final simplificada entregando os seguintes documentos, conforme determina os incisos I, II, III, IV e V do artigo 58 do Decreto Federal n.º 9.283/2018:

I - Relatório de execução do objeto, que deverá conter:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

II - Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - Avaliação de resultados;

V - Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.3 O prazo para apresentação da prestação de contas final simplificada poderá ser prorrogado observados os requisitos do §1º do artigo 57 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

12.4 A análise da prestação de contas final simplificada será realizada pela Comissão de Servidores por meio de parecer que concluirá alternativamente pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

12.5 Na análise da prestação de contas final simplificada, sendo constatado indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto será requerido ao (à) OUTORGADO (A), ou à INTERVENIENTE, sendo o caso, que apresente o relatório de execução financeira acompanhado dos documentos originais indicados no artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

O presente instrumento somente poderá ser modificado se não desnaturar o objeto previsto na Cláusula Primeira e desde que observados e cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO:

13.1 Nos casos de denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, aplicar-se-á as regras estabelecidas no artigo 47 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

13.2 Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à OUTORGANTE, no prazo previsto para apresentação da prestação de contas final simplificada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS:

A destinação dos bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação, observará o que dispõe o artigo 25, inciso XV do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

No que se refere a eventual propriedade intelectual advinda deste instrumento fica assegurado aos partícipes o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º ao 7º do art. 6º da Lei Federal nº-10.973, de 2004;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO PARA CONTROLE PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO:

É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES:

Ficam vedadas as condutas previstas no artigo 44 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento, assim como seus eventuais termos aditivos, será encaminhado ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra a efetiva publicação nos 20 (vinte) dias seguintes pelo Órgão da Imprensa Oficial do Estado de MS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS:

É parte indissociável do presente instrumento o Projeto e seu Plano de Trabalho, devidamente assinados pelo (a) OUTORGADO (A) e aprovados pelo Diretor-Presidente da OUTORGANTE às f. xxxx do Processo em epígrafe, o cadastro do (a) OUTORGADO (A), a cópia dos documentos pessoais do (a) OUTORGADO (A) e os documentos da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A relação jurídica entre OUTORGANTE e OUTORGADO (A) para cumprimento do objeto deste instrumento não gera vínculo de natureza ou relação de trabalho entre os partícipes, e os recursos repassados constituem-se auxílio nos termos previstos no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/2004 c/c artigo 34, §3º, inciso II do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

O foro legal é a Comarca da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pelos partícipes. E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Campo Grande/MS, de de 2019

Márcio de Araújo Pereira
Diretor Presidente - FUNDECT
OUTORGANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OUTORGADO(A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF: